

TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 001/2022.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER**, devidamente inscrita sob CNPJ nº 24.203.514/0001-02, com sede na SBN (Setor Bancário Norte), Quadra 1, Bloco D, Edifício Palácio do Desenvolvimento, 5º Andar, CEP 70.057-900, Brasília – DF, a qual foi instituída pela lei 12.897 de 18 de dezembro de 2013 e Decreto 8.252 de 26 de maio de 2014, neste ato representada pelo seu **Presidente Sr. Jefferson Coriteac**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], seu Diretor Administrativo **Sr. Carlos Camilo Góes Capiberibe**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], e sua Diretora Técnica **Sra. Lorroana Coutinho de Santana**, brasileira, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], de acordo com seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado **INSTITUTO FLOR DO PIQUI** - inscrito no CNPJ sob o nº 07.535.592/0001-95, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 52, Ed. Pedro Felício Cavalcante - Centro - Crato/CE, - CEP: 63.100 - 482, neste ato representado pela **Sr. Francisco Ramon da Cunha Alcantara**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e para todos os fins de direito em virtude da conclusão de suas metas/atividades dentro do prazo entabulado contratualmente, decidem pelo encerramento ao Contrato nº 001/2022 nos termos seguintes:

I - Por este instrumento, as partes acima identificadas resolvem registrar o encerramento do contrato em epígrafe e concedem-se mutuamente plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, não restando mais nada a reclamar de parte a parte, exceto no tocante aos itens a seguir:

- obrigações relacionadas a procedimentos/processos de natureza cível, criminal, tributária, trabalhista, previdenciárias dentre outras e indenizações.

II - E assim tendo lido e concordado com todos os seus termos, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias iguais, para que surta seus efeitos jurídicos.

III - A lavratura do presente termo não exime a CONTRATADA das obrigações estipu-

“Assistência Técnica e Extensão Rural pública para fortalecer a Agricultura Familiar e alimentar o Brasil!”



ladas no Contrato nº 001/2022 e aqui não listadas ou de responsabilidades verificadas futuramente, observados os prazos prescricionais.

Brasília, 08 de novembro de 2024.

JEFFERSON
CORITEAC: [Redacted]
Assinado de forma digital por JEFFERSON CORITEAC
Dados: 2024.11.08 11:10:57 -03'00'

Jefferson Coriteac

Presidente da ANATER

Documento assinado digitalmente
gov.br CARLOS CAMILO GOES CAPIBERIBE
Data: 31/10/2024 10:57:11-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Carlos Camilo Góes Capiberibe

Diretor Administrativo Financeiro da ANATER

gov.br Documento assinado digitalmente
LOROANA COUTINHO DE SANTANA
Data: 07/11/2024 23:50:22-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Loroana Coutinho de Santana

Diretora Técnica da Anater

Assinado de forma digital por FRANCISCO RAMON DA CUNHA ALCANTARA
Dados: 2024.10.31 09:06:07 -03'00'

Francisco Ramon da Cunha Alcantara

Representante da IFP

TESTEMUNHAS:

NOME: [Redacted]

CPF: [Redacted]

NOME: Matheus P. Bordin

CPF: [Redacted]

“Assistência Técnica e Extensão Rural pública para fortalecer a Agricultura Familiar e alimentar o Brasil!”

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – ANATER
SBN Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília - DF